



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000441

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE, inscrita no CPF sob o nº 097.707.219-30, RG 10668039-6, PIS 142.11263.81-8, CBO 2627-10, residente na Travessa Petrônio Moraes, 35 - CEP: 85605200, Bairro MINIGUAÇU, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
6	79672	Show musical com HELO E ANDRE para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 00H:25M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

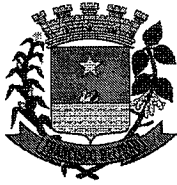
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CARLOS BONETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/492E-EFEE0-7B7A-B98D> e informe o código 492E-EFEE0-7B7A-B98D





**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/492E-ELE-7B7A-B98D> e informe o código 492E-ELE-7B7A-B98D





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, cível, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE SOUZA NETTO e VILMAR MARZOTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/492E-EFE0-7B7A-B98D> e informe o código 492E-EFE0-7B7A-B98D





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELOISA RAFAELA BRANCALIONE

CONTRATADA

CPF nº 097.707.219-30

  
VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



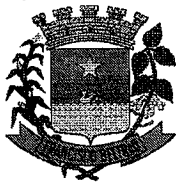
Código para verificação: 492E-EFE0-7B7A-B98D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:20:12 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:14:08 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/492E-EFE0-7B7A-B98D>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.840.402/0001-01, com sede na Rua SANANDUVA, 91, CEP: 85603740, Bairro JARDIM FLORESTA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
21	79687	Show musical com FRED E GABRIEL para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 19H:10M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

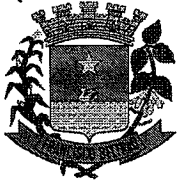
A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

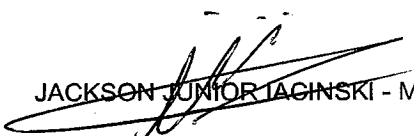
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME  
CONTRATADA  
JACKSON JUNIOR IACZINSKI  
CPF 069.874.189-77

  
VILMAR MAZZETTO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



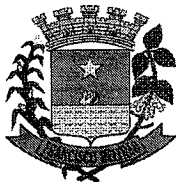
Código para verificação: 3C4D-76B9-F6BE-E0AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:20:20 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:13:48 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C4D-76B9-F6BE-E0AA>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 186/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 072.391.549-04, RG 9905377-1, PIS 130.77305.50-9, CBO 2627-10, residente na Rua ANTONIO MARCELO, 923, CEP: 85605440, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
8	79674	Show musical com MARRECAS RIVER BLUES para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior no dia 08/03/2022, com início às 19H:10M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noveenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI JUNIOR e VILMAR MAZARI JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/> e informe o código ED75-9C03-520A-D2E9





**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

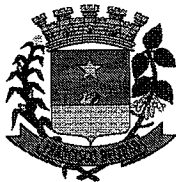
- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

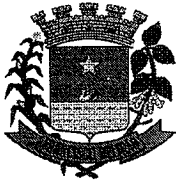
O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

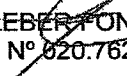
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JACIR ANTONIOLLI JUNIOR  
CONTRATADO

CPF nº 072.391.549-04

  
VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED75-9C03-520A-D2E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:20:29 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:13:25 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED75-9C03-520A-D2E6>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOAO GRATIERI JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOAO GRATIERI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 117.510.359-48, RG 14181495-8, PIS 207.38646.54-1, CBO 2627-10, residente na Rua Vicini, 63 CASA, CEP: 85603860, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
7	79673	Show musical com MUH REC E ALEXANDRIA para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 20H:20M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

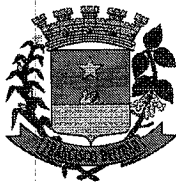
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MARIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/A229-E1B0-57DA-E1A3> e informe o código A229-E1B0-57DA-E1A3







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A229-E1B0-57DA-E1A3> e informe o código AZ29-E1B0-57DA-E1A3





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE SOUZA NETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A229-E1B0-57DA-E1A3>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JOAO GRATERI JUNIOR

CONTRATADO

CPF nº 117.510.359-48

  
VILMAR MAZZETTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A229-E1B0-57DA-E1A3> e informe o código A229-E1B0-57DA-E1A3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A229-E1B0-57DA-E1A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 08:11:22 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:12:56 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A229-E1B0-57DA-E1A3>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000461

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOSIAS DA SILVA TONELLO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOSIAS DA SILVA TONELLO, inscrito no CPF sob o nº 046.186.209-35, RG12793905-2, PIS 204.68436.09-4 CBO 2627-10, residente na Rua VENEZUELA, 839, CEP: 85605450, Bairro MINIGUACU, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
9	79675	Show musical com BANDA MUSIARTE para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 01H:00M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69
10	79676	Show musical com JOSIAS E SAMUEL TONELLO para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 08/03/2022, com início às 21H:30M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

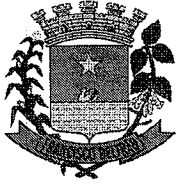
A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e JOSIAS DA SILVA TONELLO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/38C5-608B-CCBD-6013> e informe o código 38C5-608B-CCBD-6013





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000462

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

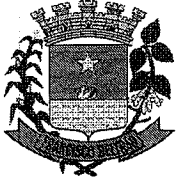
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.





**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR AZEVEDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/38C5-608B-CCBD-6013> e informe o código 38C5-608B-CCBD-6013





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

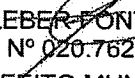
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**JOSIAS DA SILVA TONELLO**  
 CONTRATADO

CPF nº 046.186.209-35

  
**VILMAR MAZZETTO**

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



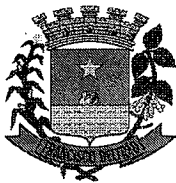
Código para verificação: 38C5-608B-CCBD-6013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:20:50 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:11:22 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/38C5-608B-CCBD-6013>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000466

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 189/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LUAN DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUAN DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 031.157.620-62, RG 14.438.546-2, PIS 210.48992.46-4, CBO 2627-10, residente no KM 8 - SANTA ROSA, S/N, CEP: 85606899, Zona Rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
11	79677	Show musical com DO MATU para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 20H:55M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecer pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/59D1-27A8-9EF3-49AA> e informe o código 59D1-27A8-9EF3-49AA





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59D1-27A8-9EF3-49AA> e informe o código 59D1-27A8-9EF3-49AA





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

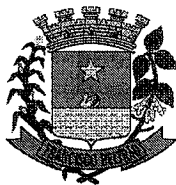
a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, cível, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
LUAN DE OLIVEIRA

CONTRATADO

CPF nº 031.157.620-62

  
VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59D1-27A8-9EF3-49AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:20:50 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:10:39 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59D1-27A8-9EF3-49AA>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 190/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA PONTEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCIANA PONTEL, inscrita no CPF sob o nº 383.623.618-40, RG 34479015, PIS 204.87299.13-7, CBO 2627-10, residente na Rua ARLINDO BURATTO, 314, CEP: 85601000, Bairro AGUA BRANCA, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
12	79678	Show musical com ARLANDRIA para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 22H:40M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

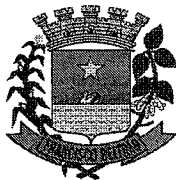
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/E67E-102D-B6FD-AC16>





**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E67E-102D-B6FD-AC16>







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BERTTI e VILMAR RAMOS ZATTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/E67E-102D-B6FD-AC16> e informe o código E67E-102D-B6FD-AC16





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000474

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

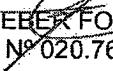
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUCIANA PONTEL

CONTRATADA

CPF nº 383.623.618-40

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E67E-102D-B6FD-AC16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:26 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:10:15 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E67E-102D-B6FD-AC16>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 191/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARCIA DALAZEM.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCIA DALAZEM, inscrita no CPF sob o nº 074.074.069-52, RG 10481805-6, PIS 206.16927.73-2, CBO 2627-10, residente na LINHA JACARE, CEP: 85609450, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
13	79679	Show musical com grupo IMPÉRIO DA VANERA para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 22H:05M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCIAR MAZZE... Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/D896-105F-5652-FC02> e informe o código D896-105F-5652-FC02





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/D896-1051-5652-FC02> e informe o código D896-1051-5652-FC02





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE SOUZA NETO e VILMAR MARZETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/D896-105F-5652-FC02> e informe o código D896-105F-5652-FC02





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARCIA DALAZEM

CONTRATADA

CPF nº 074.074.069-52

  
VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D896-105F-5652-FC02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:24 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:09:54 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D896-105F-5652-FC02>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000481

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MATHEUS VELLOZO BERTTIM.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MATHEUS VELLOZO BERTTIM, inscrito no CPF sob o nº 029.326.370-10, RG 1113628257, PIS 164.36298.07-0, CBO 2627-10, RESIDENTE, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 37, Sobrado, CEP: 85601430, Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
14	79680	Show musical com PAGODE ALTO ASTRAL para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 20H:20M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VIVIAN MAR MAZZETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/231B-022DB-8B20-E988> e informe o código 231B-022DB-8B20-E988





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes da época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

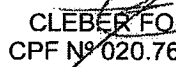
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MATHEUS VELLOZO BERTTIM  
CONTRATADO

CPF nº 029.326.370-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 231B-02DB-8B20-E988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:19 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:09:11 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/231B-02DB-8B20-E988>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 193/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA, inscrita no CPF sob o nº 026.639.139-79, RG 7.282.499-7, PIS 125.21079-19, CBO 2627-10, residente na Rua IRLANDA, 89, CEP: 85605649, bairro JARDIM SEMINÁRIO, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
19	79685	Show musical com MICHELE E FERNANDO para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 22H:40M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69
20	79686	Show musical com MICHEL DUTRA para apresentação durante o evento "Expo bel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 08/03/2022, com início às 18H:00M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMA MAZZEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7C92-75D9-2676-6861>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000488

*Estado do Paraná*

## **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

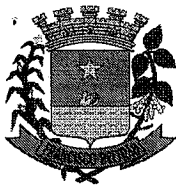
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS MARQUES e VILMAR MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/7C92-75D9-2676-6861> e informe o código 7C92-75D9-2676-6861







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

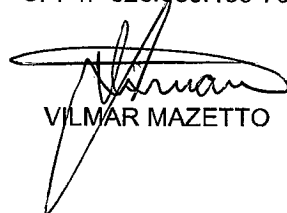
Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA

CONTRATADA

CPF nº 026.639.139-79

  
VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C92-75D9-2676-6861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:15 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:08:22 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7C92-75D9-2676-6861>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO, inscrita no CPF sob o nº 031.106.539-23, RG 3882300-0, PIS 120.72787.59-0, CBO 2627-10, residente na Rua CLEVELÂNDIA esquina com Rua BOLÍVIA, 361, CEP: 85606-000, Bairro vila nova, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
15	79681	Show musical com JAURI E MAYSTER para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 19H:45M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> com o código 0B60-FAAD-A650-3EBC e informe o código 0B60-FAAD-A650-3EBC





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CNID's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

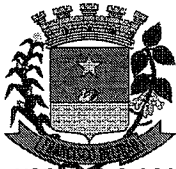
O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000494

## Estado do Paraná

venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

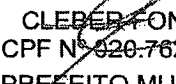
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO

CONTRATADA

CPF nº 031.106.539-23

  
VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



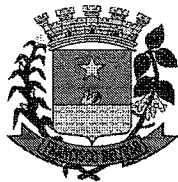
Código para verificação: 6B60-FAAD-A650-3EBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:13 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:23:21 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6B60-FAAD-A650-3EBC>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SUE DAMARIS ELVAS DANTAS .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SUE DAMARIS ELVAS DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 307.709.298-00, RG 27248522, NIS 130.20478.85-4, CBO 2627-10, residente na Rua SERGIPE, 1589, CEP: 85601040, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
26	79692	Show musical com SUE DANTAS para apresentação durante o evento "Expobe I 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 23H:50M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

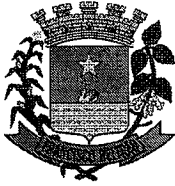
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/4736-22B0-C7DB-C846> e informe o código 4736-22B0-C7DB-C846







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000497

## Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4736-22B0-C7DB-C846> e informe o código 4736-22B0-C7DB-C846





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que





Estado do Paraná

venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

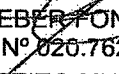
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SUE DAMARIS ELVAS DANTAS  
CONTRATADA

CPF nº 307.709.298-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

  
VILMAR MAZZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



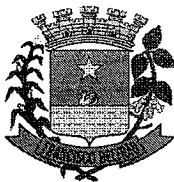
Código para verificação: 4736-22B0-C7DB-C846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:18:19 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:22:35 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4736-22B0-C7DB-C846>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA, inscrito no CPF sob o nº 079.014.869-29, RG 123666461, PIS 165.29796.20-8, CBO 2627-10, residente na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 323, Apto 105 - CEP: 85601020, Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
16	79682	Show musical com FELIPE LARA para apresentação durante o evento "Expob el 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior no dia 08/03/2022, com início às 00H:25M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

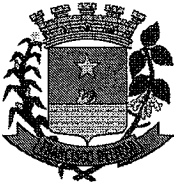
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AB0D-AC0C-D396-C5A4> e informe o código AB0D-AC0C-D396-C5A4





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda da CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

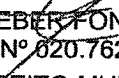
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Wellington Brian Casati de Lara  
CONTRATADO

CPF nº 079.014.869-29

  
VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI







VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: AB0D-AC0C-D396-C5A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:11:25 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 14:56:05 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AB0D-AC0C-D396-C5A4>

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ADAIR CARLOS MACHADO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 173/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ADRIANA GRAZIELE SOLIGO ZANELA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 174/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANNA MARIA LUNARDI GERBER**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 175/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 176/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **BRAZ DELSO CLUZENI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 177/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CELIO ROBERTO EYNG**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 178/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CLEBER RAFAEL AGUIAR.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 179/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **EDICLÉA DA SILVA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 180/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sr. **FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 181/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 182/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GABRIEL SOSTER SANZOVO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 183/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 184/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 185/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/2DF7-087D-3C87-EF7A> e informe o código 2DF7-087D-3C87-EF7A



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 186/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOAO GRATIERI JUNIOR .**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 187/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOSIAS DA SILVA TONELLO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 188/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUAN DE OLIVEIRA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 189/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCIANA PONTEL.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 190/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARCIA DALAZEM.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 191/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MATHEUS VELLOZO BERTTIM.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 192/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/2DF7-087D-3C67-EF7A> e informe o código 2DF7-087D-3C67-EF7A



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 193/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO.****ESPÉCIE:** Contrato nº 194/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUE DAMARIS ELVAS DANTAS .****ESPÉCIE:** Contrato nº 195/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **Wellington Brian Casali de Lara.****ESPÉCIE:** Contrato nº 196/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF7-087D-3C67-EF7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 09:20:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2DF7-087D-3C67-EF7A>

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **18 de março de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para uniformes que serão utilizados pelos servidores da zeladoria municipal da Secretaria de Viação e Obras.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 18 de março de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:54292A2D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 – UASG 987565

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de março de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para canecas ecológicas que serão utilizadas na distribuição às crianças em visita ao ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 21 de março de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:6A39CDA5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ADAIR CARLOS MACHADO**.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 173/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ADRIANA GRAZIELE SOLIGO ZANELA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 174/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANNA MARIA LUNARDI GERBER**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 175/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 176/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **BRAZ DELSO CLUZENI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 177/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CELIO ROBERTO EYNG**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 178/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CLEBER RAFAEL AGUIAR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 179/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **EDICLÉA DA SILVA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 180/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sr. **FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 181/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 182/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GABRIEL SOSTER SANZOVO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 183/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 184/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 185/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 186/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOAO GRATIERI JUNIOR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 187/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOSIAS DA SILVA TONELLO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 188/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUAN DE OLIVEIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 189/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCIANA PONTEL**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 190/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.



**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARCIA DALAZEM.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 191/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MATHEUS VELLOZO BERTINI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 192/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 193/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 194/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUE DAMARIS ELVAS DANTAS.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 195/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **Wellington Brian Casali de Lara.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 196/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

**OBJETO:** Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
4850		07.005.13.392.1301.2042	0		3.3.90.39.22.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**9D237F35

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 198/2022 - Pregão nº 13/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO produtos de limpeza para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à Campanha Tributo a Cidadania. 2020/2021.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.312,40 (doze mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
1610		06.002.08.243.0801.6016	880		3.3.90.30.21.00		Do Exercício
1630		06.002.08.243.0801.6016	880		3.3.90.32.03.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**7FBD5EEF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 197/2022 - referente a Pregão nº 27/2022.